

PROJETO DE LEI Nº 042/2017

**Autoriza correção do texto da Lei Municipal nº 4.360,
de 27 de janeiro e 2017.**

Art. 1º. A descrição do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.360, de 27 de janeiro de 2017, onde se lê:

040100 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS
04.122.0004.2416.0000 – SENTENÇAS JUDICIAIS
(001) - 3.1.90.91.00-01.310.000- Sentenças Judiciais.....R\$ 150.000,00

Leia se:

040100 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS
04.122.0004.2416.0000 – SENTENÇAS JUDICIAIS
(001) - 3.3.90.91.00-01.310.000- Sentenças Judiciais.....R\$ 150.000,00

Art. 2º. A descrição do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.360, de 27 de janeiro de 2017, onde se lê:

ANULAÇÃO

10.301 0004. 2103.0000 – SAMS – ATENÇÃO BÁSICA MEDICINA
(022) – 3.3.90.39.00-05.300.009 – Outros Serviços Terceiros– P. Jurídica.....R\$ 50.000,00

10.303.0004.2106.0000 – SAMS – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
(024) – 3.3.90.32.00 – 01.310.000 – Mat. Bem ou Serv p/ Distrib Gratuita.....R\$ 70.000,00

10.305.0004.2108.0000 – SAMS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
(063) – 3.3.90.30.00 – 05.300.004 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Leia-se:

ANULAÇÃO

10.301 0004.2103.0000 – SAMS – ATENÇÃO BÁSICA MEDICINA
(022) – 3.3.90.39.00-05.300.009 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 50.000,00

10.301.0004.2104.0000 – SAMS – ADMINISTRAÇÃO BÁSICA ODONTOLÓGICA
(024) – 3.1.90.13.00 – 01.310.000 – Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00

10.305.0004.2108.0000 – SAMS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
(063) – 3.3.90.30.00 – 05.300.004 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos em 27 de janeiro de 2017.

Ibitinga, 23 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal



Ofício nº 356/2017
Ibitinga, 24 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Segue, para apreciação dos senhores Vereadores, o projeto de lei nº 42/2017, a respeito de autorização legislativa na correção do texto da lei, a qual foi deliberada e votada por essa Casa, em razão da mesma ter sido identificada como erro.

A primeira divergência ocorreu porque o setor de Contabilidade do SAMS não providenciou na abertura do sistema contábil a modificação da identificação dos códigos da dotação, destinada a Sentenças Judiciais, visto que anteriormente era classificado como 3.3.90.91.00 e depois foi alterado, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, para o código 3.1.90.91.00.

Assim, na elaboração do texto da suplementação que originou a Lei 4.360, foi consignado o código correto, e, após sua aprovação por essa Edilidade, o SAMS, ao registrar, novamente, não conferiu a divergência de códigos e lançou no código 3.3.

A divergência necessita de correção, pois os lançamentos contábeis procedidos pelo SAMS têm que ser incorporado no sistema de Informática da Prefeitura, e com a divergência apontada não é possível, por isso o pedido para alterar o texto da lei para que seja possível a incorporação do lançamento procedido pelo SAMS.

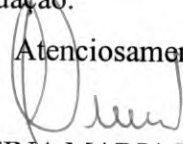
Após essa providência, será necessário solicitar dessa Casa outra autorização para abrir crédito especial com a codificação 3.1, para, em seguida, desenvolver as atividades de pagamento de precatórios.

A segunda divergência ocorreu com a identificação da dotação (ficha 24) do SAMS, pois ao descrever os elementos correspondentes à ficha 24, erroneamente descreveu a da ficha 46.

Diante dessa explanação, esclarecemos que o setor de Contabilidade do SAMS passa por transformação com novos servidores que já vêm desde 2016, mas não atentaram para situação técnica.

Desta forma, respeitosamente, solicitamos o pronunciamento dessa Casa na apreciação do presente, ao mesmo tempo em que aguardamos pela sua acolhida, para sanar a situação.

Atenciosamente,


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

